



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1114

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o processo seletivo simplificado para provimento de cargos por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público do Município de Vila Valério, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme quantitativo, denominações, constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção de títulos e prova prática (para os cargos que envolvem direção de veículos), cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Vila Valério, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários de cada Secretaria envolvida, levando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se em conta a divisão territorial do município de Vila Valério, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º. Havendo necessidade de execução de serviços essenciais e ou emergências de interesse público, fica autorizada a contratação direta para ocupação dos cargos mencionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, ou enquanto perdurar a realização e conclusão do processo seletivo contido nos parágrafos anteriores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo;

II - ocupação de cargo de provimento efetivo não ocupado por titular, pendente de concurso público imprescindível para a execução de serviços essenciais e ou emergenciais de interesse público.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas da Lei Municipal Nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério/ES) e os estatutos específicos dos cargos que se referem aos servidores profissionais da saúde e da educação.

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término do contrato ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 309/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério;

IV - por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

V - por extinção do cargo e terceirização pela administração pública.

Parágrafo único: As rescisões que tratam os incisos II, III e IV seguem o disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

IV - adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 1.068/2024 e Lei nº 299/2006.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2025.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA DATA SUPRA.


RANGEL KERNER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Cargo, Vencimento, Quadro de Vagas, Carga Horária Semanal

Ordem	Relação de Cargos	Quadro de Vagas	Valor do Salário (R\$)	Carga Horária
01	Auxiliar de Serviços Gerais	*CR	1.536,69	40h
02	Auxiliar de Obras	*CR	1.567,08	40h
03	Guarda Patrimonial	*CR	1.536,69	40h
04	Motorista	*CR	2.074,73	40h
05	Operador de Máquinas	*CR	2.074,73	40h
06	Cuidador Social	*CR	1.536,69	30h
07	Fiscal de Atividades Urbanas	*CR	2.904,62	30h
08	Educador Social	*CR	1.886,12	40h
09	Técnico Agrícola	*CR	2.074,73	30h
10	Técnico de Enfermagem PSF	*CR	2.302,02	40h
11	Técnico de Enfermagem	*CR	1.726,50	30h
12	Técnico em Radiologia	*CR	1.726,50	30h
13	Vigilante Escolar	*CR	2.074,73	30h
14	Assistente Social	*CR	2.904,62	30h
15	Dentista	*CR	2.815,08	30h
16	Enfermeiro	*CR	2.815,08	30h
17	Enfermeiro PSF	*CR	3.753,45	40h
18	Engenheiro Ambiental	*CR	4.500,00	30h
19	Farmacêutico	*CR	3.566,06	30h
20	Fiscal de Tributos	*CR	2.904,62	40h
21	Fisioterapeuta	*CR	2.904,62	30h
22	Médico - PSF	*CR	3.753,45	40h
23	Médico Veterinário	*CR	2.904,62	30h
24	Nutricionista	*CR	2.904,62	30h
25	Professor de Educação Física (Assistência Social)	*CR	Horas (106,79)	25h
26	Psicólogo	*CR	2.904,62	30h
27	Psicólogo Educacional	*CR	2.904,62	30h

* CR: Cadastro de Reserva.